



**Associação dos Servidores do Fundo Nacional
de Desenvolvimento da Educação - ASFNDE**

Trabalho, Seriedade, Desenvolvimento e União entre os Servidores

Audiência Pública para debater o PL 5695/2019

Brasília – DF, 18 de novembro de 2019

Adalberto Domingos da Paz
Economista/FNDE

Art. 1º O art. 15 da **Lei nº 9.424**, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1º O montante da arrecadação do salário-educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil, calculado sobre o valor por ela arrecadado, será integralmente creditado mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas de que trata o inciso VII do art. 208 da Constituição Federal e outros programas da educação básica.

.....

§ 4º Os programas referidos no § 1º incluirão, obrigatoriamente, aqueles referentes ao transporte, ao material didático escolar, à alimentação escolar e à assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da prestação dos serviços de educação básica.” (NR) (Grifo nosso)

O Projeto de Lei nº 5.695/2019

Autoria: Senador Izalci Lucas

Altera as Leis:

nº 9.424/1996 e nº 9.766/1.998

Art. 2º A **Lei nº 9.766**, de 18 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A arrecadação da contribuição social do salário-educação será integralmente distribuída a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos de regulamento, **com observância da mesma proporção de distribuição realizada no exercício de 2019 para cada ente federado**, considerados tanto as cotas estaduais e municipais quanto os recursos recebidos por meio de programas federais." (NR) (Grifo nosso)

Situação atual da distribuição do Salário-Educação

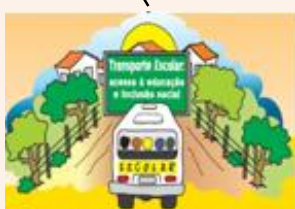
RFB*

Arrecadação do
Salário-Educação



60% Estados, DF
e Municípios

40% União



Livro Didático

* 1% fica com a RFB

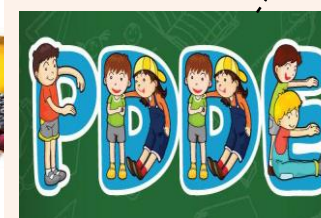
Situação da distribuição do Salário-Educação com o PL nº 5695/2019

RFB*

Arrecadação do
Salário-Educação

100% Estados, DF
e Municípios

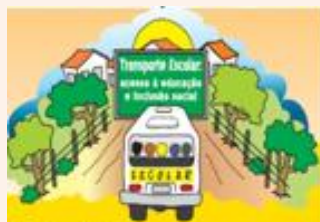
Ano	Cota-parte do salário-educação (R\$ bilhões)	
	União (40%)	Total
2018	8	21,91
2019	8	21,62



Livro Didático



Livro Didático
(PNLD)



Pnate

Mais de 40 milhões de
alunos

R\$ 4,1 bilhões

Direito assegurado

60 anos de atuação

173 milhões de livros (2019)

R\$ 1,3 bilhão

Eficiência, participação,
excelência – 82 anos

Mais de 140 mil escolas

R\$ 1,9 bihão

Fortalecimento (participação /
autonomia da gestão escolar)

24 anos e um intenso
sentimento de pertença

Mais de 4 milhões de alunos

R\$ 760 milhões

Garantia do direito ao acesso à
escola

15 anos

Missão

Prestar assistência técnica e financeira e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade para todos.

Visão

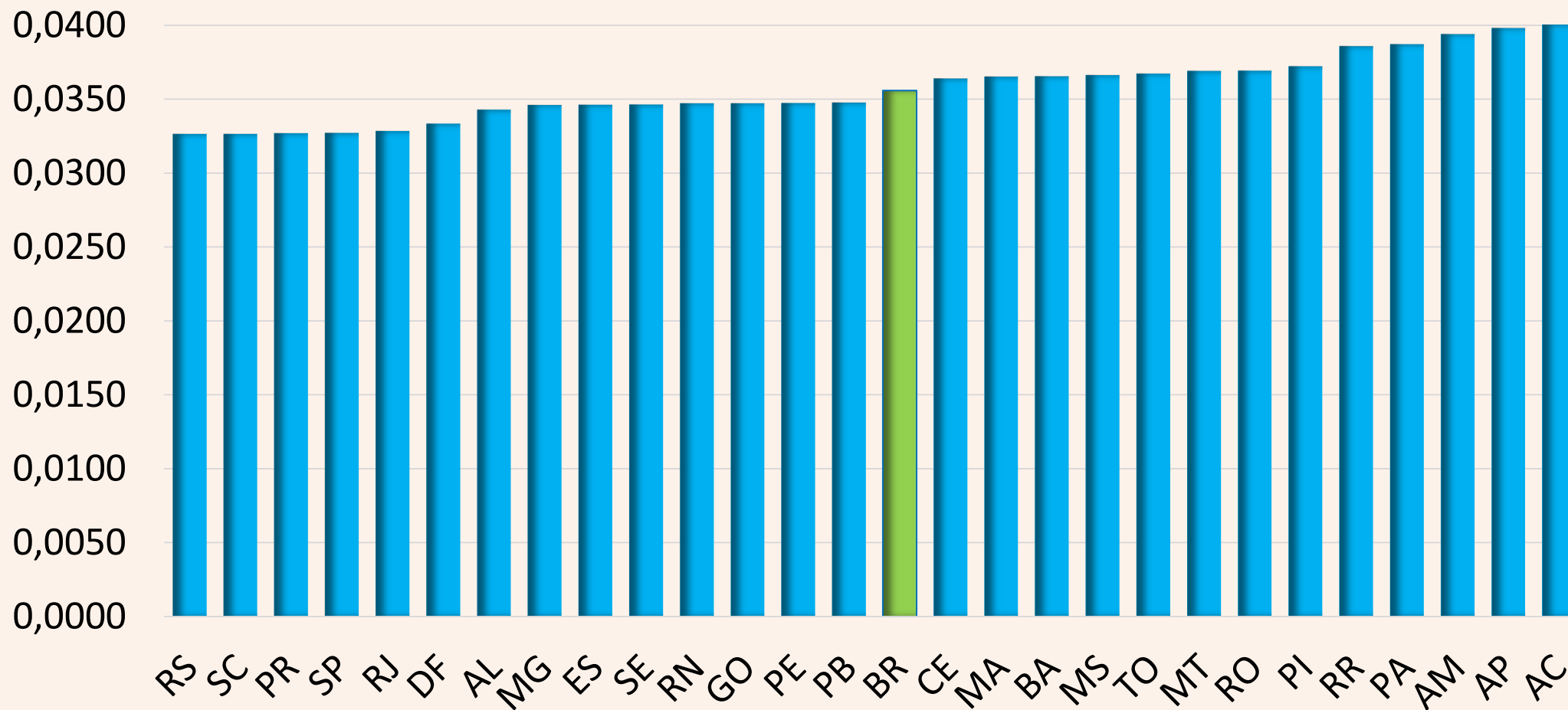
Ser referência na implementação de políticas públicas.

Recursos do Pnate impactaram:

- No aumento da taxa de matrícula
- Na redução da taxa de abandono
- Na redução da taxa de reprovação
- Na redução da distorção idade-série

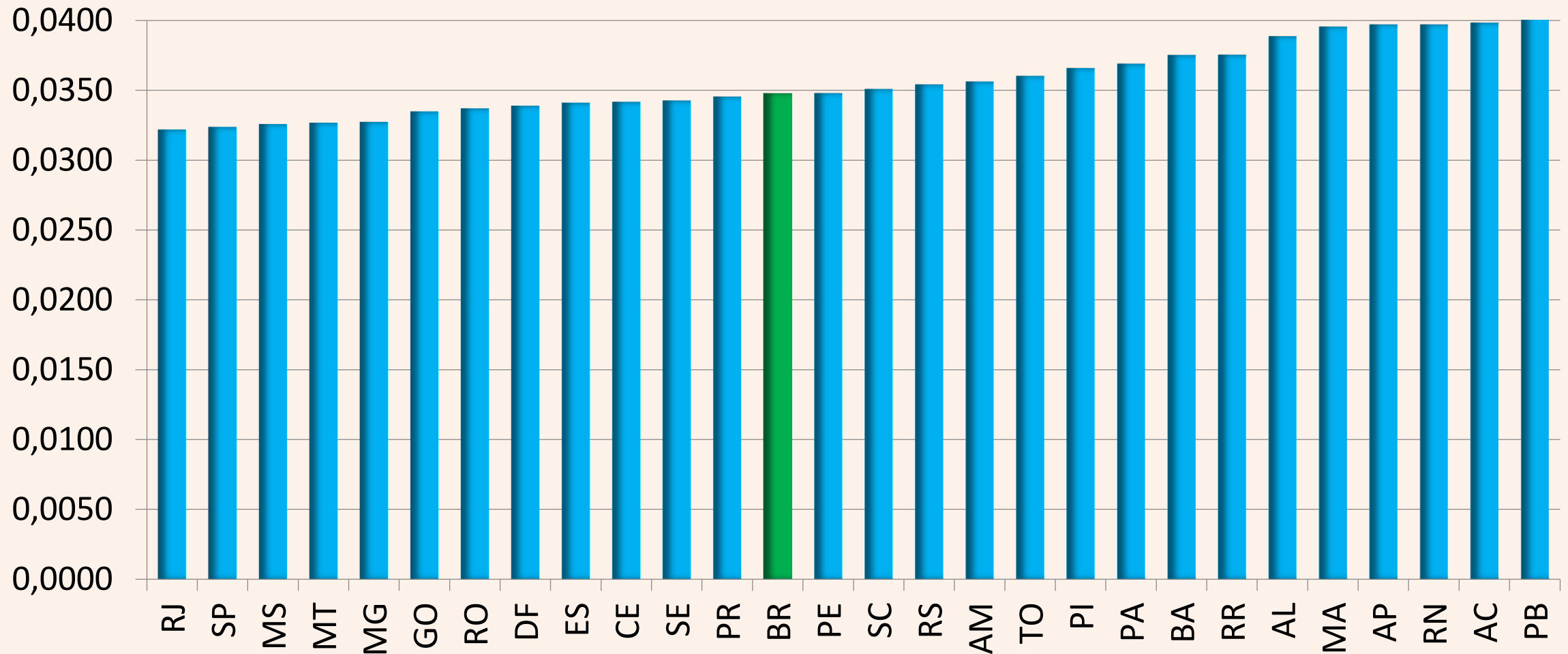
Índice de Valor Médio por Aluno repassado pelo PNATE aos estados - 2019

Distribuição progressiva

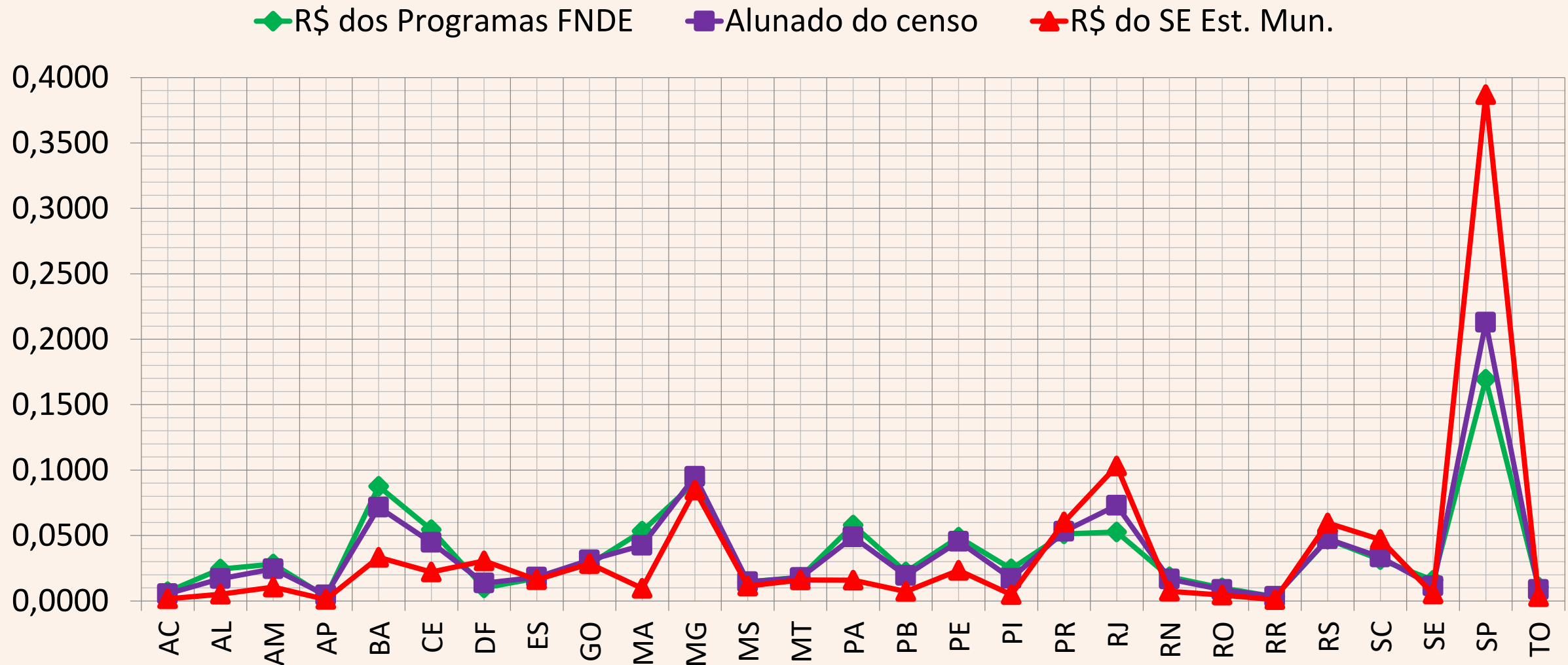


Índice de Valor Médio por Aluno repassado pelo PDDE aos estados - 2019

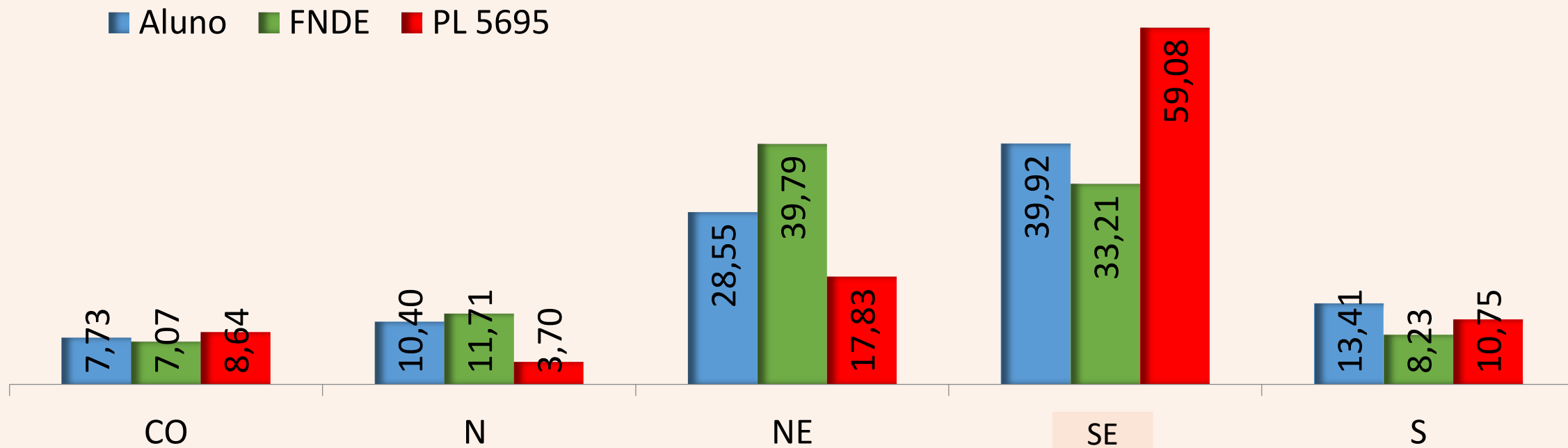
Distribuição progressiva



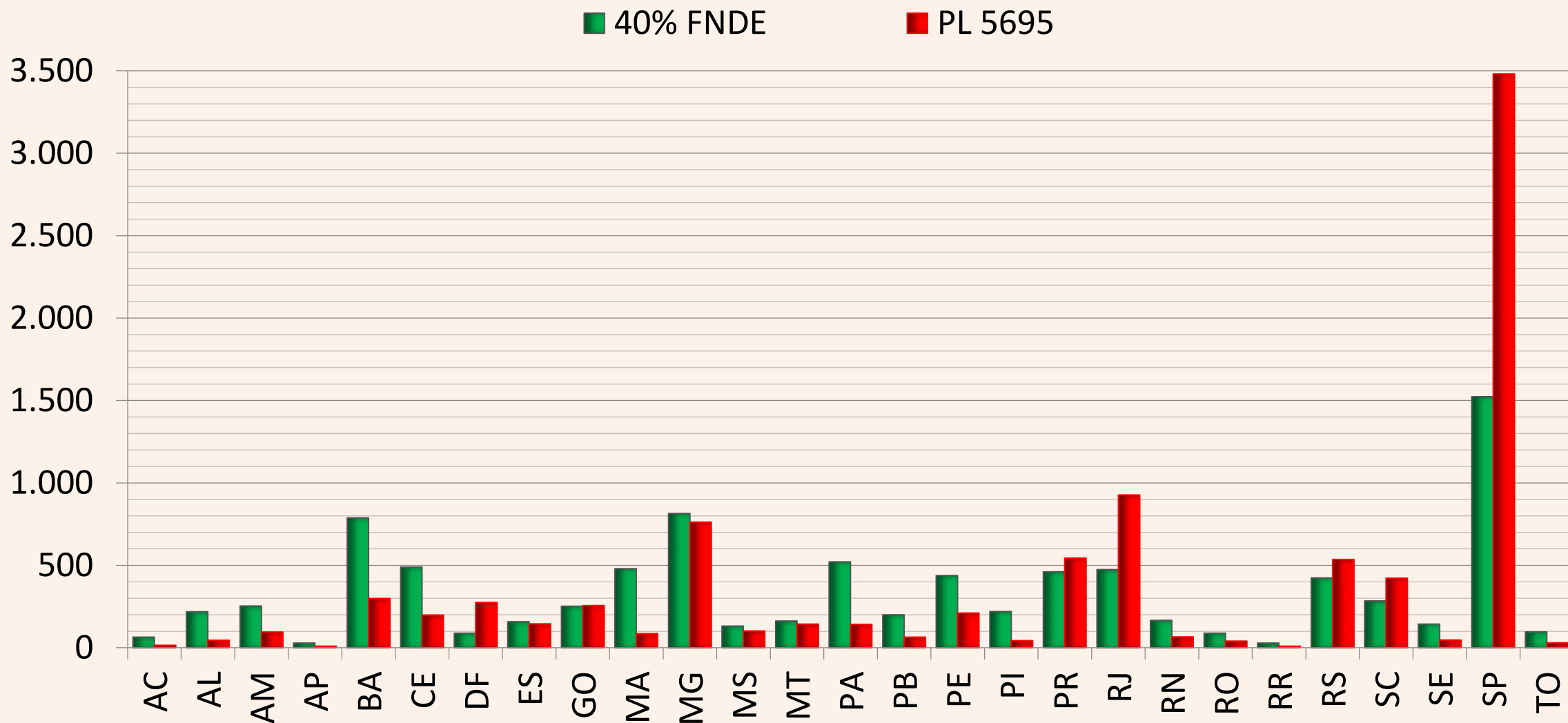
Coerência da assistência financeira dos Programas do FNDE com a distribuição do alunado da educação básica entre os estados, em comparação com a repartição do salário-educação proposta pelo PL 5695/2019
Exercício de 2019



Percentual do alunado da educação básica, dos valores da assistência financeira do FNDE e da distribuição estimada do salário-educação na forma proposta pelo PL nº 5695/2019, regiões - 2019



Distribuição regressiva dos 40% do salário-educação na forma proposta pelo PL nº 5695/2019, em comparação com a assistência financeira realizada pelos programas do FNDE - em R\$ milhões



UF	R\$ milhões
BA	488,51
MA	393,06
PA	379,45
CE	291,02
PE	227,70
PI	177,13
AL	172,58
AM	157,45
PB	135,03
RN	100,61
SE	96,36
TO	67,09
MG	52,67
AC	49,07
RO	48,93
MS	29,00
RR	19,48
AP	19,00
MT	18,29
ES	12,23

Com a distribuição do salário-educação na forma proposta no PL nº 5.695/2019 **todos os estados** do norte e do nordeste perderão recursos.

R\$ 2.934,7

UF	R\$ milhões
SP	1.958,08
RJ	453,32
DF	185,44
SC	137,77
RS	112,56
PR	83,39
GO	4,09

Essas perdas foram calculadas, simulando-se R\$ 9,0 bilhões da cota da União sendo repassados pelo mecanismo de distribuição proposta no PL nº 5.695/2019

As mudanças:

- põem em risco importantes programas e a atuação do FNDE como instituição de excelência na gestão de políticas educacionais, ao retirar-lhe uma de suas principais fontes de financiamento.
- torna regressiva a repartição dos recursos da cota da União do salário-educação que financiam importantes programas educacionais, os quais demonstraram equidade na distribuição do fruto dessa contribuição social.
- abre uma janela no teto de gastos, mas não garante dinheiro novo para a educação.

Sem esses recursos do salário-educação:



Teremos a descontinuidade do PNAE e do conjunto de diretrizes de indução de uma política nacional de educação alimentar saudável

Se dissiparão o conhecimento acumulado e a escala que garantem preço baixo, qualidade e entrega tempestiva dos livros escolares

2019: são 172.571.931 de exemplares ao custo R\$ 1.342.539.133,00 = Preço médio de R\$ 7,78 por livro



Livro Didático



Experiência de aquisição descentralizada do livro

- MG, SP e PR Final dos anos 90
- Recentralização no início dos anos 2000

Não há a menor dúvida de que sem a atuação do FNDE, o Brasil será **ineficiente na aquisição e distribuição dos livros didáticos.**

Em 2019, por exemplo, cada R\$ 0,01 terá impacto de R\$ 1,7 milhão



Como vamos dizer que o PDDE acabou aos:

Mais de 600 diretores de escolas no DF?

140 mil diretores das escolas de todo o Brasil?

Cerca de 3 mil diretores de escolas de educação especial (Pestalozzis e Apaes)?

Parecer contrário do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

11/11/2019 SEI/FNDE - 1621618 - Posicionamento Proposição Legislativa

subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria."

5. Da mesma forma, destaca-se a previsão de atuação dos órgãos de controle, cuja competência está relacionada ao acompanhamento e à fiscalização de tais programas.

6. Diante o exposto, esta Diretoria de Ações Educacionais manifesta-se no sentido contrário à proposta.

7. Por fim, submete-se a proposta à análise detalhada da Secretaria de Educação Básica/SEB, por competência.



Documento assinado eletronicamente por NADIA CEZAR IANZER RODRIGUES, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro, em 11/11/2019, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), baseado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por EDENILZA COSTA DE SOUZA CARVALHO, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Substituto(a), em 11/11/2019, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), baseado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar, Substituto(a), em 11/11/2019, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), baseado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por KARINE SILVA DOS SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais, em 11/11/2019, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), baseado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1621618 e o código CRC B3FA363B.

11/11/2019 SEI/FNDE - 1621618 - Posicionamento Proposição Legislativa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº 344

Proposição Legislativa: Projeto de Lei nº 5695, de 2019		
Autor (a): Senador Izalci Lucas		
Ementa: Altera as Leis 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 9.766, de 18 de dezembro de 1998, 11.947, de 16 de junho de 2009 e 10.880, de 9 de junho de 2004, para transferir a cota da União do Salário Educação para Estados e Municípios.		
Ministério: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação		
Data da manifestação: 11/11/2019		
Posição:		
☐ Favorável	☐ Favorável com sugestões/ressalvas	
☒ Contrária	☐ Nada a opor	
☐ Fora de competência	☐ Matéria prejudicada	
Manifestação referente 7a:		
☒ Texto original ☐ Emendas de _____ ☐ Outros: _____		

JUSTIFICATIVA:

Parecer contrário do Ministério da Educação



Ministério da Educação

FORMULÁRIO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº 4/2019/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007476/2019-07

Proposição Legislativa: Emendas ao Projeto de Lei nº 5.695, de 2019.	
Autor: Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal	
Ementa: Altera as Leis 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 9.766, de 18 de dezembro de 1998, 11.947, de 16 de junho de 2009 e 10.880, de 9 de junho de 2004, para transferir a cota da União do Salário-Educação para Estados e Municípios.	
Ministério da Educação - MEC	
Data da Manifestação: 11 de novembro de 2019.	
Posição:	
☐ Favorável	☐ Favorável com sugestões/ressalvas
☒ Contrária	☐ Nada a opor
☐ Fora de competência	☐ Matéria prejudicada
Manifestação referente a:	
☐ Texto original	☐ Substitutivo da Comissão

CONCLUSAO

9. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Básica, por meio da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Básica - DPR, posiciona-se de forma **contrária** às Emendas supramencionadas.

À consideração superior.

LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO
Assessor

De acordo. Encaminhe-se.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Davila de Araujo, Assessor(a)**, em 12/11/2019, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janio Carlos Endo Macedo, Secretário(a)**, em 12/11/2019, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Formulário de Proposição Legislativa 4 (1796773) SEI 23123.007476/2019-07 / pg. 3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1796773** e o código CRC **EEE5E183**.

← → ↺ 🏠 🔒 www12.senado.leg.br/ecidadania/pesquisamateria?nomeAutor=&numero=5695&ano=&tipo= ☆ 👤 ⋮

📱 Apps 🌐 :: SEI - Processo :: 🌐 Google 🇺🇸 Learn English free a... 📺 Netflix 📞 WhatsApp 🗣️ Google Tradutor 📺 Inglês em 5 minutos ➡️ English Experts 💬 Dicionários online... 📖 Dictionary »

SENADO FEDERAL 🏛️

Fale com o Senado

☰ Portais





Busca

🔍

Início

Ideia Legislativa

Evento Interativo

Consulta Pública

Entrar

Sobre

Fale Conosco

Validação de declaração

Relatórios

Termos de Uso

Perguntas Frequentes

 CONSULTA PÚBLICA

COMO FUNCIONA

Todas as proposições

🔼 Filtrar

PL 5695/2019

Altera as Leis 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 9.766, de 18 de dezembro de 1998, 11.947, de 16 de junho de 2009 e 10.880, de 9 de junho de 2004, para transferir a cota da União do Salário Educação para Estados e Municípios.

247

SIM

10.022

NÃO